



# **CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul  
"O Poder unido é mais forte."

30º de Emancipação Político-administrativa. 29º de Instalação do Município.

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**, com sede na Rua Manuel Alves Dias, nº 3, Município de Quevedos/RS, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.594.161/0001-26, neste ato representado pelo seu Presidente, **Alcemar Silveira de Lima**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Quevedos/RS, portador do RGSSP/RS nº 903.857236.9 e CPF nº 562.533.540-00, neste ato denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: Liliane Alves Sparremberger – MEI Ijuicomp Informática Ltda.**, com sede em Ijuí, sito a Rua 13 de Maio, nº 350, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 22.948.429/0001-48, neste ato representada por Liliane Alves Sparremberger, brasileira, empresária, RG nº 9058482796 e CPF nº 942.522.380-72.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços para Armazenamento de Website, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

### **DO OBJETO DO CONTRATO**

#### **Cláusula Primeira**

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços necessários para o armazenamento do site acessível pelo domínio <http://www.camaraquevedos.rs.gov.br> de propriedade da **CONTRATANTE**, possuindo o referido armazenamento as seguintes especificações:

- a) 300 MB de espaço em disco para armazenamento de conteúdo;
- b) 1GB/mês tráfego mensal não acumulativo;
- c) Registro/Gerenciamento de Domínio junto a FAPESP;
- d) Atualização utilizando protocolo FTP (File Transfer Protocol).

#### **Cláusula Segunda**

A **CONTRATANTE** poderá requisitar os serviços opcionais e/ou extras oferecidos pela **CONTRATADA** a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, mediante solicitação escrita para este fim enviada via fax ou e-mail.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **Cláusula Terceira**

Caberá a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados, nos exatos termos avençados neste contrato, incluindo os serviços especificados como opcionais, de acordo com a Cláusula Segunda do presente instrumento, e serviços extras contratados separadamente.

#### **Cláusula Quarta**

É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** todo o conteúdo das informações, materiais audiovisuais ou dados veiculados pela **CONTRATANTE**, não podendo a **CONTRATADA** ser responsabilizada pelo teor dessas informações.

#### **Cláusula Quinta**

CJAB – Matr.: 529

*"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel*



# **CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul  
"O Poder unido é mais forte."

*30ª de Emancipação Político-administrativa. 29ª de Instalação do Município.*

**CONTRATANTE** atesta que o conteúdo veiculado não apresenta qualquer conotação preconceituosa contra raça, credo, cor, atestando ainda que referido conteúdo não viola a moral e/ou a legislação pertinente.

## **Cláusula Sexta**

É vedado à **CONTRATANTE**:

a) Executar procedimentos e/ou instalar e executar programas, scripts, aplicativos ou procedimentos de qualquer natureza que, a critério da **CONTRATADA**, prejudiquem, ou seja, potencialmente prejudiciais ao funcionamento dos servidores da **CONTRATADA** e/ou danosos aos serviços prestados pela mesma a seus clientes.

b) Enviar e-mails com publicidade não solicitada que caracterizem SPAM.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **Cláusula Sétima**

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços aos quais se compromete pelo presente Contrato.

### **Cláusula Oitava**

A **CONTRATADA** deverá fornecer as informações necessárias para que a **CONTRATANTE** possa solicitar o registro ou efetivação de seu domínio perante os órgãos competentes.

### **Cláusula Nona**

A **CONTRATADA** fica responsável pelo suporte técnico, referente especificamente aos serviços contratados, devendo fornecer ao **CONTRATANTE** informações que possibilitem a este:

- a) Publicar seu site nos servidores da **CONTRATADA**;
- b) Usufruir serviços contemplados pelo plano contratado;
- c) Usufruir serviços adicionais contratados separadamente.

### **Cláusula Décima**

A **CONTRATADA** não exercerá nenhum tipo de censura sobre o conteúdo das informações, materiais áudio visuais ou dados veiculados pela **CONTRATANTE**.

## **DO PREÇO**

### **Cláusula Décima Primeira**

A **CONTRATANTE** pagará o valor total de **R\$ 135,00** (cento e trinta e cinco reais) pela prestação dos serviços necessários para a realização do armazenamento de site, conforme a Cláusula Primeira do presente Contrato, sendo este valor pago mensalmente.

O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.620,00** (um mil, seiscentos e vinte reais),).

### **Cláusula Décima Segunda**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores**

**Projeto/Atividade: 2.001**

**Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.39.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

CJAB – Matr.: 529

*"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel*



# **CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul  
"O Poder unido é mais forte."

*30º de Emancipação Político-administrativa. 29º de Instalação do Município.*

§1º Caso a **CONTRATANTE** já possua o domínio registrado em seu nome e sem pendências de qualquer natureza para o registro do mesmo, a **CONTRATANTE** estará isenta do valor referido na presente Cláusula.

§2º Pela prestação do serviço do gerenciamento do registro da **CONTRATANTE** junto ao órgão competente, a **CONTRATANTE** pagará anualmente, de forma antecipada, à **CONTRATADA** o valor de R\$ 0,00. O pagamento será referente aos serviços que serão prestados no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do primeiro pagamento.

#### **Cláusula Décima Terceira**

O valor cobrado, constante da Cláusula Décima Segunda do presente Contrato, não inclui as taxas que devem ser pagas diretamente à FAPESP - Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de São Paulo - órgão público responsável pelo gerenciamento de domínios no Brasil.

#### **Cláusula Décima Quarta**

Pela prestação de serviços adicionais a que se refere à Cláusula Segunda do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará conforme as regras de forma e valor de cobrança definidos em acordo direto com a **CONTRATADA**, sendo dispensável a formalização de contrato escrito.

#### **Cláusula Décima Quinta**

Caso o tráfego exceda ao total contratado, a **CONTRATANTE** irá pagar R\$ 0,10 (dez centavos) para cada bloco de 01 (um) Megabyte excedente.

#### **Cláusula Décima Sexta**

A **CONTRATADA** deverá manter observância no que concerne à quantidade dos dados que trafega, considerados eventuais prejuízos, na forma do estabelecido na alínea "a" da Cláusula Sexta do presente instrumento.

#### **Cláusula Décima Sétima**

A não utilização pelo **CONTRATANTE** da totalidade dos serviços contratados, principalmente no tocante a tráfego máximo e espaço de armazenamento contratado, não gerará para ele nenhum crédito nem desconto, considerando a disponibilidade dos limites estipulados no transcorrer de todo o mês.

#### **DO PAGAMENTO**

#### **Cláusula Décima Oitava**

O pagamento será feito por cobrança bancária por meio de boleto enviado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** no endereço indicado no presente instrumento.

#### **DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

#### **Cláusula Décima Nona**

Os preços serão reajustados, a partir da sua data-base, mediante a aplicação do IGP-M/FGV, na menor periodicidade admitida pela legislação vigente. Na hipótese da extinção ou proibição da adoção do índice acordado, será adotado o índice legalmente indicado para substituí-lo, ou aquele que melhor reflita a variação dos custos dos serviços contratados.

#### **DO PRAZO**

#### **Cláusula Vigésima**

O presente contrato terá prazo de 12 (doze) meses, sendo renovável por iguais períodos sucessivos desde que o mesmo não seja rescindindo.

CJAB – Matr.: 529

*"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel*



# **CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul  
"O Poder unido é mais forte."

*30º de Emancipação Político-administrativa. 29º de Instalação do Município.*

**Parágrafo único.** A renovação do presente contrato será automática, salvo prévia notificação contrária enviada via fax ou e-mail dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento.

## **DA RESCISÃO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

### **Cláusula Vigésima Primeira**

O presente Contrato será rescindido de pleno direito pela **CONTRATADA**, independente de notificação prévia, no caso de atraso de pagamento de qualquer verba decorrente do presente Contrato por período igual ou superior a 30 (trinta) dias após o vencimento.

### **Cláusula Vigésima Segunda**

A **CONTRATADA** se reserva o direito de suspender sem notificação prévia todos os serviços prestados à **CONTRATANTE** quando, a critério da **CONTRATADA**, ficar caracterizada infração contratual, uso indevido pela **CONTRATANTE** dos serviços prestados ou quando necessário fazê-lo para proteger os interesses da **CONTRATADA** e de seus clientes, bem como para preservar a integridade de sua infra-estrutura e serviços.

### **Cláusula Vigésima Terceira**

As partes poderão rescindir de pleno direito o presente Contrato no caso de falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes.

### **Cláusula Vigésima Quarta**

Rescindido o Contrato, por qualquer que seja o motivo, a **CONTRATADA** não fica obrigada a manter disponível, funcional, acessível ou armazenar cópia de segurança de dados, arquivos ou informações de qualquer natureza que pertençam ou estejam relacionadas à **CONTRATANTE** e que tenham sido colocadas, armazenadas ou geradas nos equipamentos da **CONTRATADA**.

### **Cláusula Vigésima Quinta**

O presente contrato pode ser extinto mediante comunicação por escrito da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

## **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Vigésima Sexta**

As cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderão ser alteradas mediante acordo entre as partes, a qualquer tempo, através de documento escrito e firmado por ambas. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito decorrente deste Contrato não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

### **Cláusula Vigésima Sétima**

O presente Contrato contém expressões técnicas e termos em língua estrangeira, sobre os quais, desde já, as partes declaram-se cientes e conhecedoras de seus conteúdos, significados e expressões.

## **DA AUTORIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA**

### **Cláusula Vigésima Oitava**

A **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a notificá-la de sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 20 (vinte) dias de qualquer verba

CJAB – Matr.: 529

*"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel*



# **CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul  
"O Poder unido é mais forte."

*30º de Emancipação Político-administrativa. 29º de Instalação do Município.*

decorrente do presente Contrato, por meio de telefone e por escrito, inclusive via fax ou e-mail, utilizando para tanto, os dados fornecidos pela **CONTRATANTE**.

## **DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

### **Cláusula Vigésima Nona**

Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

## **DO FORO**

### **Cláusula Trigésima**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Quevedos/RS, em 03 de Janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Câmara de Vereadores Quevedos**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**Liliane Alves Sparremberger – MEI**  
**Ijuicomp Informática Ltda.**  
CONTRATADA

João Antonio Dias Nágera  
OABRS nº 71.618  
Assessor Jurídico – PL nº 1, de 2.1.2017

Testemunhas

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CJAB – Matr.: 529

*“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel*